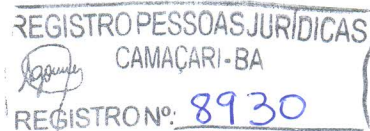




SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS
PARA FINS INDUSTRIAIS, PETROQUÍMICAS E DE RESINAS
SINTÉTICAS DE CAMAÇARI, CANDEIAS E DIAS D'ÁVILA



Ata da Assembléia Geral Extraordinária do SINPEQ - Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais, Petroquímicas e de Resinas Sintéticas de Camaçari, Candeias e de Dias D'Ávila, realizada no dia dez de dezembro de dois mil e treze.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do SINPEQ-Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos, Para Fins Industriais, Petroquímicas e de Resinas Sintéticas de Camaçari, Candeias e Dias D'Ávila, no auditório do COFIC/SINPEQ, na BA 512, s/n, Km 1,5, Polo Petroquímico, Camaçari - BA, CEP 42810-440, CNPJ 04.160.807/0001-42, convocada nos termos do Edital publicado no dia 06/12/2013, no Jornal Correio da Bahia. A Assembléia teve início às 09:30 horas, em primeira convocação, observado o quorum legal para deliberar sobre a reforma do Estatuto Social do SINPEQ, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob número 7.706 em Camaçari-BA, estando presentes as seguintes associadas: Acrinor-Acrilonitrila do Nordeste S/A., Basf S/A., Braskem Petroquímica S/A., Braskem S/A., Cristal Pigmentos do Brasil, Deten Química S/A., Dow Brasil S/A.(Camaçari), Dow Brasil S/A (Aratu), EDN-Estireno do Ne. S/A., Elekeiroz S/A., EMCA-Empresa Carioca de Produtos Químicos, ITF Chemical Ltda, Monsanto do Brasil Ltda., Oleoquímica Ind. e Comércio de Produtos Químicos, Oxiteno Nordeste Ind. E Comércio S/A, Proquigel Química S/A., Unigel Plásticos e White Martins Gases Industriais do Ne. S/A., que assinaram a lista de presença ficando arquivadas juntamente com esta Ata. Aprovado como Presidente da Mesa, desta Assembleia, Dr. Roberto Fiamenghi, Presidente do SINPEQ, que após agradecer a presença de todos, chamou para compor a mesa dos trabalhos o Sr. Mauro Guimarães Pereira, Secretário Geral do SINPEQ para secretariá-lo. Foi lida pelo Secretário da Mesa a pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos: 1) Aprovação da Reforma do Estatuto; 2) O que Ocorrer. Feitos os esclarecimentos sobre a proposta de reforma do Estatuto Social enviada para conhecimento das associadas, no dia 06/12/2013 e após manifestações dos presentes, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade, dos presentes, o novo texto para o Estatuto Social que passa a ser parte integrante da presente Ata como anexo I, conforme estabelece o artigo 15, inciso I, do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão de Assembléia Geral Extraordinária, sendo lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente da Mesa, Dr. Roberto Fiamenghi e por mim, Mauro Guimarães Pereira, Secretário "Ad Hoc" que a lavrei. Camaçari, 10 de dezembro de 2013.

Roberto Fiamenghi
Presidente da Mesa

Mauro Guimarães Pereira
Secretário Geral

**Cartório Registral de Títulos e Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas**

Rua Fico Urbano Central 7 - Edf. Mont Blanc, Sala 304 - Centro - Camaçari - Bahia - Fone
(71)3040-3301

INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS

Prot nº 00008931 Livro A-2
Reg nº 00008930 Livro A-22

Camaçari-BA, 20/01/2014.
Antonio Joaquim Cotrim Gomes - Oficial





SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS
PARA FINS INDUSTRIAIS, PETROQUÍMICAS E DE RESINAS
SINTÉTICAS DE CAMAÇARI, CANDEIAS E DIAS D'ÁVILA

REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
CAMAÇARI-BA
REGISTRONº: 8930

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO: Assembléia Geral Extraordinária

PAUTA: 1- Aprovação alteração do Estatuto;
2- O que ocorrer.

LOCAL: Auditório do SINPEQ/COFIC

DATA: 10/12/2013

HORAS: 09:00

Convocação: 1ª



EMPRESAS / REPRESENTANTES

ASSINATURAS

01- ACRINOR-ACRILONITRILA DO NORDESTE S/A

Roberto Fiamenghi

Carlos Henrique Costa

Ma. Auxiliadora Lemos

02- AIR PRODUCTS BRASIL LTDA

José Roberto Indalécio

03- AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Antonio Carlos Francisco Filho

Francione Silva de Souza

04- BASF S/A

Anníbal Leite S. Filho

05- BRASKEM PETROQUÍMICA LTDA

José Manoel Conceição Pires

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

1º OFÍCIO DE NOTAS DE CAMAÇARI-BA
Bel. Antônio Fernando Cavalcante de Araújo Silva
Av. Eixo Urbano Central, nº 07, sala 101 - Centro - CEP 42.800-110 Tel.: 71 3040-2007

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia contém com seu original Doufe.
Camaçari, BA 16/01/2014

Em Testemunho da verdade

VICTOR ALESSANDRO LIMA SIL VA
SUBSTITUTO

Total: Emolumentos R\$ 2,13 + Taxa de Fiscalização R\$ 1,17 = R\$ 3,30



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS
PARA FINS INDUSTRIAIS, PETROQUÍMICAS E DE RESINAS
SINTÉTICAS DE CAMAÇARI, CANDEIAS E DIAS D'ÁVILA

REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
CAMAÇARI-BA
REGISTRONº: 8930

06- BRASKEM S/A

Marcelo de Oliveira Cerqueira

Homero Ruben Rocha Arandas

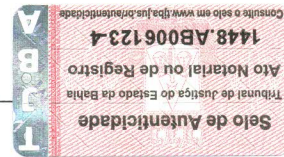
Iranir Rocha Brito

Homero Ruben Rocha Arandas

07- COLUMBIAN CHEMICALS BRASIL LTDA

Luiz Carlos Becarelli

Riberto Moura



08- COPENOR-CIA. PETROQUÍMICA DO NORDESTE

Emanuel Alberto Nunes de Almeida

Miguel Guerreiro

09- CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL

Ronaldo Marquez Alcântara

Paulo Roberto Dantas de Oliveira

Ronaldo Marquez Alcântara

10- DETEN QUÍMICA S/A

José Luis Gonçalves de Almeida

Nilton José Borges dos Santos

José Luis Gonçalves de Almeida

11- DOW BRASIL S/A (ARATU)

Rodrigo Silveira

Raimundo Augusto Santos Filho

Rodrigo Silveira

12- DOW BRASIL S/A (TDI)

João Colonese

Raimundo Augusto Santos Filho

João Colonese

13- DU PONT DO BRASIL S/A

Pedro Hernandez Garcia

Julio Soares

1º OFÍCIO DE NOTAS DE CAMAÇARI-BA
Bel. Antônio Fernando Cavalcante de Araújo Silva
Av. Eixo Urbano Central, nº 07, sala 101 - Centro - CEP 42.800-110 Tel.: 71 3040-2007

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com seu original. Dou fé
Camaçari, BA, 16/01/2014

Em Testemunho, da verdade
VICTOR ALESSANDRO LIMA SILVA
SUBSTITUTO

Total: Emolumentos R\$ 2,13 + Taxa de Fiscalização R\$ 1,17 = R\$ 3,30



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS
PARA FINS INDUSTRIAIS, PETROQUÍMICAS E DE RESINAS
SINTÉTICAS DE CAMAÇARI, CANDEIAS E DIAS D'ÁVILA

REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
CAMAÇARI-BA
REGISTRONº: 8930

14- EDN-ESTIRENO DO NORDESTE S/A

Roberto Fiamenghi

Ma. Auxiliadora Lemos

[Handwritten signature]

15- ELEKEIROZ S/A

Paulo de Tarso Albuquerque Araujo Sobrinho

Inez Miranda

[Handwritten signature]

16- EMCA-EMPRESA CARIOCA DE PRODUTOS QUÍMICOS

Flavio do Couto Bezerra Cavalcanti

Antonio Ribeiro de Souza Filho

Maria Cristina C. Schoof

[Handwritten signature]



17- GRAFTECH BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA

Almir Antonio Cunha de Souza

Ana Castro

18- IPC DO NORDESTE S/A

Joaldomar Gomes Almeida

Bárbara Fratoni

19- ITF CHEMICAL LTDA

Ronald Lamounier Rubinstein

Manoel Araújo

[Handwritten signature]

20- MONSANTO DO BRASIL LTDA

Gilmar Luiz Beraldo

Vagner S. Andrade

[Handwritten signature]

1º OFÍCIO DE NOTAS DE CAMAÇARI-BA
Bel. Antônio Fernando Cavalcante de Araújo Silva
Av. Eixo Urbano Central, nº 07, sala 101 - Centro - CEP 42.800-110 Tel: 71 3040-2007

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com seu original. Dou fé.
Camaçari - BA - 16/01/2014

Em Testemunho, da verdade.

VICTOR ALESSANDRO LIMA SILVA
SUBSTITUTO

Total: Emolumentos R\$ 2,13 + Taxa de Fiscalização R\$ 1,17 = R\$ 3,30



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS
PARA FINS INDUSTRIAIS, PETROQUÍMICAS E DE RESINAS
SINTÉTICAS DE CAMAÇARI, CANDEIAS E DIAS D'ÁVILA

REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
CAMAÇARI-BA
REGISTRONº: 8930

21- OLEOQUÍMICA IND. E COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS

Flavio do Couto Bezerra Cavalcanti

Antonio Ribeiro de Souza Filho

Maria Cristina C. Schoof

22- OXITENO NORDESTE IND. E COMÉRCIO S/A

Flavio do Couto Bezerra Cavalcanti

Antonio Ribeiro de Souza Filho

Maria Cristina C. Schoof

23- PROQUIGEL QUÍMICA S/A

Roberto Fiamenghi

Carlos Henrique Costa

Ma. Auxiliadora Lemos



24- QGN-QUÍMICA GERAL DO NORDESTE S/A

Haroldo Montenegro Ignácio de Almeida

Steven Michael Pease

25- UNIGEL PLÁSTICOS

Roberto Fiamenghi

Carlos Henrique Costa

Ma. Auxiliadora Lemos

26- WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NE S/A

Luis Manoel Pinto da Silva

Genice Oliveira de Jesus

1º OFÍCIO DE NOTAS DE CAMAÇARI-BA
Bel. Antônio Fernando Cavalcante de Araújo Silva
Av. Eixo Urbano Central, nº 07, sala 101 - Centro - CEP 42.800-110 Tel: 71 3040-2007

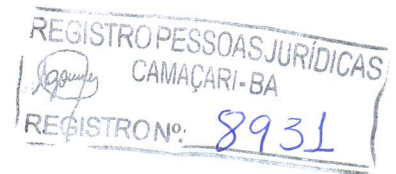
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com seu original. Dou fé
Camaçari, BA, 16/01/2014

Em Testemunho, da verdade
VICTOR ALESSANDRO LIMA SILVA
SUBSTITUTO

Total: Emolumentos R\$ 2,13 + Taxa de Fiscalização R\$ 1,17 = R\$ 3,30



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS
PARA FINS INDUSTRIAIS, PETROQUÍMICOS E DE RESINAS
SINTÉTICAS DE CAMAÇARI, CANDEIAS E DIAS D'ÁVILA



ANEXO I

REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, PETROQUÍMICOS E DE RESINAS SINTÉTICAS DE CAMAÇARI, CANDEIAS E DIAS D'ÁVILA

CNPJ nº 04.160.807/0001-42

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, BASE TERRITORIAL E PRERROGATIVAS

Artigo 1º - O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, PETROQUÍMICOS E DE RESINAS SINTÉTICAS DE CAMAÇARI, CANDEIAS E DIAS D'ÁVILA – SINPEQ, com Foro na cidade de Camaçari/BA e sede na Rodovia BA 512 - Km 1,5 – Polo Petroquímico, Camaçari/BA – CEP: 42810-440, Entidade Sindical, sem fins lucrativos e sem fins econômicos, é constituído por tempo indeterminado para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica constituída pelas indústrias de produtos químicos para fins industriais, petroquímicos e de resinas sintéticas, conforme estabelece a legislação em vigor, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido de promover a solidariedade social.

Parágrafo único - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, com aprovação da Assembleia Geral, quando julgar oportuno, instituirá regionais ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representar.

Artigo 2º - SÃO PRERROGATIVAS DO SINDICATO:

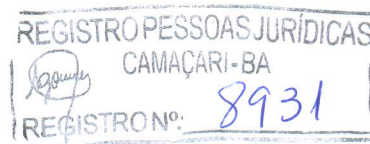
- I. representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria e os interesses individuais de seus associados;
- II. celebrar convenções e ou acordos coletivos de trabalho.
- III. eleger e designar os representantes da respectiva categoria para integrar ou participar de órgãos colegiados deliberativos, consultivos ou executivos;
- IV. colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;
- V. fixar contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada nos termos da legislação vigente, a título de fontes de recursos para manutenção do sindicato.

Artigo 3º - SÃO DEVERES DO SINDICATO:

- I. colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II. manter serviços de interesse dos associados, sempre que possível;



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS
PARA FINS INDUSTRIAIS, PETROQUÍMICAS E DE RESINAS
SINTÉTICAS DE CAMAÇARI, CANDEIAS E DIAS D'ÁVILA



- III. representar e assessorar as empresas nos Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e afins, conforme estipulado na alínea 'II' do Artigo 2º;
- IV. incentivar o associativismo entre as empresas do setor;

Artigo 4º - SÃO CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO SINDICATO:

- I. observância das normas legais e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II. abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de qualquer candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- III. inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativos com emprego remunerado pelo Sindicato;
- IV. gratuidade no exercício dos cargos eletivos;
- V. abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;
- VI. não permitir cessão gratuita ou remunerada da sede a entidade de índole político-partidário;
- VII. não se filiar a organizações internacionais nem com elas manter relações sem prévia licença concedida por autoridade competente na forma da lei.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - DA ADMISSÃO NO QUADRO SOCIAL

Constitui direito de toda empresa que participe das atividades econômicas representadas pelo SINPEQ na sua base territorial e satisfaça as exigências legais, associar-se ao SINPEQ, salvo por falta de idoneidade, devidamente comprovada.

Parágrafo 1º - Poderão ser admitidas no quadro social da SINPEQ as empresas cujos projetos estejam em fase de pré-implantação, sendo-lhes assegurados os demais direitos e deveres das associadas, e a cobrança de uma taxa associativa mensal simbólica, nunca superior a 10% (dez por cento) do menor valor cobrado as demais Associadas.

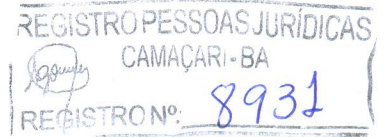
Parágrafo 2º - Consideram-se empresas em fase de pré-implantação aquelas com projeto aprovado pela SUDIC/COPEC, com localização definida para área na base territorial do SINPEQ e que não tenham ainda obtido a Licença de Operação.

Parágrafo 3º - Também poderão ser admitidas no quadro social, na condição de convidadas, empresas não integrantes das atividades econômicas representadas pelo SINPEQ, que terão os mesmos direitos e deveres das Associadas, exceto o direito a serem votadas nas Assembleias Gerais e nas eleições.

Parágrafo 4º - A admissão no quadro social do SINPEQ far-se-á por deliberação da Diretoria, mediante pedido da interessada, feito por inscrito e dirigido ao Diretor



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS
PARA FINS INDUSTRIAIS, PETROQUÍMICAS E DE RESINAS
SINTÉTICAS DE CAMAÇARI, CANDEIAS E DIAS D'ÁVILA



Presidente, o qual deverá conter os dados gerais da empresa e seus atos constitutivos e declaração de que conhece o Estatuto, concorda com os seus termos e que o obedecerá fielmente.

Parágrafo 5º - O Presidente da entidade poderá antecipar a autorização de admissão, "ad referendum" da Diretoria;

Parágrafo 6º - O Presidente só poderá recusar a filiação quando, submetida a solicitação à competente análise, constatar-se que a empresa interessada não atende aos requisitos definidos na lei ou no caput desta cláusula.

Artigo 6º - DA DEMISSÃO DO QUADRO SOCIAL.

Qualquer Associado poderá requerer o seu desligamento do SINPEQ, o fazendo através de carta dirigida ao seu Presidente.

Artigo 7º - DA EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL

Está sujeito à penalidade de exclusão do quadro social o associado que:

- I. desacatar a Assembleia Geral ou a Diretoria.
- II. por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do SINPEQ, se constituir em elemento nocivo à entidade;
- III. sem motivo justificado, atrasar em mais de 03 (três) meses o pagamento de suas contribuições associativas.

Parágrafo 1º - A exclusão far-se-á por proposta da Diretoria, à qual incumbe proceder, sob pena de nulidade, a audiência do associado, o qual deverá aduzir, por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recibo da notificação.

Parágrafo 2º - Da penalidade imposta pela Diretoria ao associado, poderá ser interposto recurso, por escrito e sem efeito suspensivo para apreciação e deliberação da Assembleia Geral no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

Parágrafo 3º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no SINPEQ desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

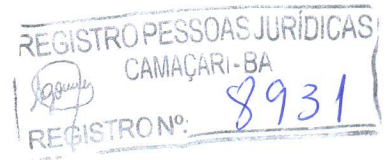
Artigo 8º - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados:

- I. participar e votar nas reuniões de Assembleia Geral, através dos seus representantes;
- II. concorrer, através dos seus representantes, às eleições previstas no Capítulo IV do Presente Estatuto, com aplicação subsidiária da lei;
- III. encaminhar proposições e solicitações, para apreciação do SINPEQ;



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS
PARA FINS INDUSTRIAIS, PETROQUÍMICAS E DE RESINAS
SINTÉTICAS DE CAMAÇARI, CANDEIAS E DIAS D'ÁVILA



- IV. solicitar a orientação e o apoio do SINPEQ em questões de interesse das atividades que representam;

Artigo 9º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a Assembleia Geral.

Artigo 10º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria, salvo se retornar a exercer a mesma atividade.

Artigo 11º-SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- I. pagar em dia as contribuições associativas fixadas pela Assembleia Geral;
- II. acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III. desempenhar o cargo para qual for eleito e no qual tenha sido investido;
- IV. prestigiar o SINPEQ por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria econômica;
- V. Não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do SINPEQ;
- VI. cumprir fielmente e fazer cumprir o presente Estatuto.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 12º - São Órgãos Sociais do SINPEQ:

- I. a Assembleia Geral;
- II. a Diretoria;
- III. o Conselho Fiscal.
- IV. a Representação junto à Entidade Sindical de 2º Grau.

Parágrafo Único - É vedada a remuneração aos Delegados, Diretores ou Conselheiros pela participação no Conselho de Representantes da FIEB ou exercício de mandato na Diretoria ou no Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

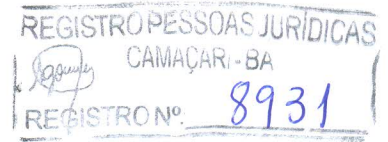
Artigo 13º - A Assembleia Geral, órgão máximo composto por todos os Associados, é soberana nas resoluções não contrárias as leis vigentes e a este Estatuto.

Artigo 14º - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I. eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a Federação das Indústrias do Estado da Bahia -



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS
PARA FINS INDUSTRIAIS, PETROQUÍMICAS E DE RESINAS
SINTÉTICAS DE CAMAÇARI, CANDEIAS E DIAS D'ÁVILA



- FIEB;
- II. deliberar sobre a destituição de administradores da entidade;
 - III. aprovar a proposta de orçamento para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, a ser apresentada pela Diretoria até 30 dias antes do término do exercício em curso;
 - IV. aprovar, no primeiro trimestre do exercício seguinte, a prestação anual de contas apresentada pela Diretoria, relativas ao exercício anterior, acompanhadas do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
 - V. Autorizar o Presidente a iniciar negociação coletiva de trabalho, firmar convenção coletiva de trabalho ou instaurar dissídio coletivo, representando a categoria;
 - VI. reformar o Estatuto;
 - VII. deliberar sobre a dissolução ou transformação do SINPEQ;
 - VIII. autorizar alienação de bens imóveis do SINPEQ e a realização de investimentos superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atualizando-se este valor mensalmente a partir da Assembleia Geral que aprovar este Estatuto, pela variação do Índice de Geral de Preços – IGP, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha substituí-lo;
 - IX. julgar atos da Diretoria relativos a penalidade imposta a associados;
 - X. aprovar o valor da contribuição financeira dos associados, conforme previsto no artigo 11º, inciso I;
 - XI. deliberar sobre recursos de sua competência e assuntos omissos que não estejam inseridos na competência dos demais órgãos sociais.

Artigo 15º - Da assembleia geral ordinária.

Será Ordinária a reunião da Assembleia Geral que tiver por objeto as matérias previstas no art. 14, I, III e IV.

Artigo 16º - Da assembleia geral extraordinária.

Realizar-se-ão reuniões Extraordinárias de Assembleia Geral:

- I. quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- II. por requerimento dos associados em gozo dos seus direitos e em número de 1/5 (um quinto), os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

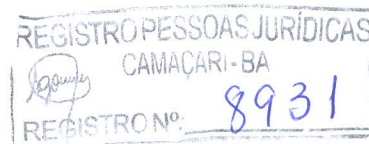
Parágrafo 1º - As Assembleias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

Parágrafo 2º - À convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do SINPEQ, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 05 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

Parágrafo 3º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS
PARA FINS INDUSTRIAIS, PETROQUÍMICAS E DE RESINAS
SINTÉTICAS DE CAMAÇARI, CANDEIAS E DIAS D'ÁVILA



mesma, a maioria dos que promoveram a sua convocação.

Parágrafo 4º - Na falta de convocação pelo Presidente, poderá ser realizada, expirado o prazo marcado neste artigo, por aqueles que deliberaram realiza-la.

Artigo 17º - Da convocação.

A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta, fax, telegrama ou e-mail, dirigido a cada empresa associada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contendo data, hora, local, quorum de instalação e ordem do dia.

Parágrafo 1º - Concomitantemente, será publicado edital, em jornal oficial ou de grande circulação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, quando e somente se a ordem do dia incluir algum dos assuntos referidos no art. 14º, incisos I, II, V, VI, VII e VIII.

Parágrafo 2º - As reuniões Ordinárias e Extraordinárias de Assembleia Geral poderão ser cumulativamente convocadas e instaladas no mesmo local e data instrumentadas em ata única.

Artigo 18º - Do quorum de instalação.

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, e nas convocações seguintes com 1/3 dos associados, respeitado o intervalo mínimo de trinta minutos entre as convocações, e observado o disposto no art. 21, §§ 3º e 4º.

Artigo 19º - Do acesso.

Nenhum representante ou convidado poderá participar ou assistir à sessão de Assembleia Geral sem estar devidamente credenciado e assinar a lista de presença.

Parágrafo 1º - A lista de presença deverá conter o nome e o cargo dos representantes autorizados pelas Associadas.

Parágrafo 2º - A Secretaria do SINPEQ designará funcionário credenciado para coletar as assinaturas no local onde se realiza a sessão da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - No horário marcado para início dos trabalhos, o funcionário referido no parágrafo anterior fornecerá à Mesa Diretora:

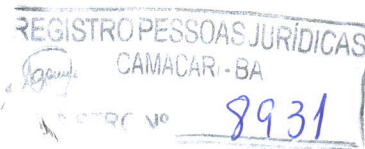
- I. a cópia do edital de convocação;
- II. o número de associados presentes;
- III. eventuais ocorrências registradas.

Artigo 20º - Da mesa.

Compete ao Presidente dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e escolher o Secretário da sessão.



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS
PARA FINS INDUSTRIAIS, PETROQUÍMICAS E DE RESINAS
SINTÉTICAS DE CAMAÇARI, CANDEIAS E DIAS D'ÁVILA



Artigo 21º - Do quorum de deliberação.

As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções legais ou estatutárias, serão tomadas por maioria simples dos votos, não se computando as abstenções.

Parágrafo 1º - A matéria prevista no art. 14, I, II e IX, será aprovada mediante escrutínio secreto;

Parágrafo 2º - Cada Associado tem direito a um voto e o exercício do voto é indelegável, mas poderá ser exercido por procurador designado pela associada, mediante procuração por instrumento público ou particular, com poderes específicos para votar na assembleia determinada, firmado por um representante legal, sob pena de nulidade do voto.

Parágrafo 3º - A proposta de dissolução, transformação ou extinção do SINPEQ será aprovada com a concordância formal de 4/5 dos Associados que estejam em pleno exercício dos seus direitos;

Parágrafo 4º - As deliberações sobre reforma do Estatuto e destituição de administradores serão aprovadas com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, com intervalo de 30 minutos entre as convocações.

Parágrafo 5º - Antes da instalação da Assembleia Geral especialmente convocada para o fim previsto de reforma do Estatuto, cumpre enviar aos Associados a proposta de alteração estatutária ou a cópia do estatuto consolidado com as propostas de alterações, por qualquer meio já praticado de comunicação, inclusive por e-mail, com antecedência de 05 dias. Esta providência é dispensada caso todos os Associados presentes à Assembleia revelarem conhecer o conteúdo da alteração.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Artigo 22º - O SINPEQ será administrado por uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros efetivos, sendo um Presidente, Vice-Presidente, dois Diretores e de 04 (quatro) Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

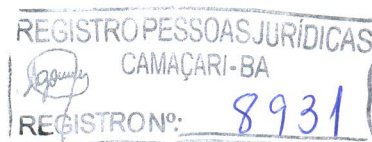
Parágrafo 1º - Todos os cargos da diretoria efetiva serão definidos e ocupados pela ordem de menção na chapa eleita.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros da Diretoria terá a duração de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.

Artigo 23 - À Diretoria compete:



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS
PARA FINS INDUSTRIAIS, PETROQUÍMICAS E DE RESINAS
SINTÉTICAS DE CAMAÇARI, CANDEIAS E DIAS D'ÁVILA



- I. dirigir o SINPEQ de acordo com seus Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada.
- II. elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados aos estatutos.
- III. cumprir e fazer cumprir os Estatutos, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais.
- IV. aplicar as penalidades previstas nos Estatutos.
- V. apresentar proposta de orçamento para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, submetendo-a a aprovação da Assembleia Geral;
- VI. submeter a aprovação da Assembleia Geral, por escrutínio secreto as contas anuais, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- VII. ao término do mandato, prestar contas de sua gestão, através de relatório circunstanciado, dentro do exercício financeiro correspondente.
- VIII. autorizar a alienação ou aquisição de bens imóveis de valor não superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atualizados, mensalmente, a partir da data da reunião da Assembleia Geral que aprovar este Estatuto, pela variação do Índice de Geral de Preços – IGP, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha substituí-lo;
- IX. autorizar a interposição de ação judicial, inclusive mandado de segurança coletivo e ação direta de inconstitucionalidade, visando a defesa dos direitos de seus associados, podendo ser exigida ou não, a critério da Diretoria, a autorização a qual se refere o art. 5º, XXI, da Constituição Federal;
- X. indicar representantes para ocupar cargos em Reuniões, Comissões, Conselhos e afins, que interessem ao SINPEQ;

Artigo 24º - Das reuniões da Diretoria.

A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados em gozo dos seus direitos;

Parágrafo 1º - Os assuntos a serem tratados nas reuniões da Diretoria serão levados ao conhecimento dos seus membros com antecedência mínima de 03 (três) dias.

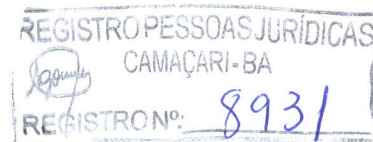
Parágrafo 2º - A Diretoria instalar-se-á em primeira convocação com a presença da totalidade de seus membros, e em segunda convocação com no mínimo de 02 (dois) membros, observado o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre as duas convocações.

Parágrafo 3º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate, não se computando as abstenções.

Artigo 25º - Ao Presidente compete:



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS
PARA FINS INDUSTRIAIS, PETROQUÍMICAS E DE RESINAS
SINTÉTICAS DE CAMAÇARI, CANDEIAS E DIAS D'ÁVILA



- I. representar o SINPEQ no âmbito administrativo e judicial, ativa e passivamente, e coordenar as suas atividades, podendo constituir mandatários, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de ser judicial, poderá ser por prazo indeterminado;
- II. convocar, instalar e presidir as sessões da Diretoria, e da Assembleia Geral;
- III. autorizar e assinar os atos jurídicos e administrativos onde o SINPEQ figure como Parte, admitida a constituição de mandatários, na forma do inciso I;
- IV. organizar o relatório do exercício anterior e apresentá-lo à Diretoria e à Assembleia Geral para a devida apreciação e aprovação;
- V. organizar o plano operacional e orçamento para o exercício seguintes, encaminhando-os à apreciação da Diretoria;
- VI. constituir comitês para o desempenho de determinadas missões ou destinados ao estudo de qualquer questão;
- VII. assinar em conjunto com um Diretor todos os documentos relacionados com a área financeira e contábil da Entidade;
- VIII. só tomar deliberações de interesse da categoria, após prévia aprovação da diretoria do SINPEQ;
- IX. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

Parágrafo 1º - Os cheques serão assinados por dois membros da Diretoria, admitida a constituição de mandatários ou procuradores, na forma do inciso I.

Parágrafo 2º - O Presidente poderá contratar, a título oneroso, pessoa para exercer a função de Secretário Geral do SINPEQ, que deverá auxiliá-lo nas suas atribuições e gerência do Sindicato.

Artigo 2º - Aos Vice-Presidente compete:

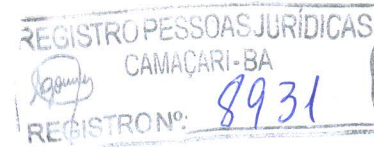
- I. substituir o Diretor Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II. desempenhar funções específicas delegadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 27º - Aos Diretores Titulares compete, em função da sua área de atuação:

- I. Diretor Secretário:
 - a. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
 - b. substituir o Diretor Tesoureiro nos seus impedimentos.
- II. Diretor Tesoureiro
 - a. substituir o Diretor Secretário em seus impedimentos;
 - b. assinar, com o Presidente, os cheques, demonstrativos contábeis e financeiros;
 - c. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria.



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS
PARA FINS INDUSTRIAIS, PETROQUÍMICAS E DE RESINAS
SINTÉTICAS DE CAMAÇARI, CANDEIAS E DIAS D'ÁVILA



Artigo 28º - Aos Diretores Suplentes compete:

- I. auxiliar os demais componentes da Diretoria na realização das tarefas sindicais;
- II. observada a ordem de inscrição na chapa, substituir eventualmente os cargos vacantes.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29º - O SINPEQ terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, eleitos em conjunto com a Diretoria pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos, devendo o mesmo coincidir com o da Diretoria.

Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e opinar sobre o balanço patrimonial e o demonstrativo de receita e despesa do SINPEQ;
- II. manifestar-se sobre a gestão financeira do SINPEQ, sempre que solicitado.

Parágrafo 1º – A Administração do SINPEQ, representada por sua Diretoria, deverá apresentar ao Conselho Fiscal os documentos necessários ao bom desempenho de suas funções.

Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal pode ser convocado extraordinariamente por exigência de no mínimo 1/5 dos Associados.

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES JUNTO A FIEB

Artigo 31º - Serão eleitos juntamente com a diretoria do SINPEQ 04 (quatro) membros para ocupar, respectivamente, os cargos de Representantes titulares e suplentes junto a Federação das Indústrias do Estado da Bahia, com as atribuições definidas pela própria Federação, sendo 02 representantes titulares e 02 suplentes.

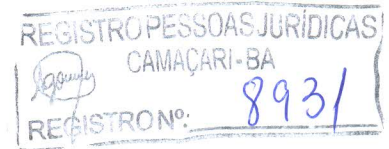
Art. 32º - Competência dos Representantes

Compete aos Representantes:

- I. transmitir às entidades de grau superior as informações e reivindicações que sejam do interesse das atividades representadas pelo SINPEQ;



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS
PARA FINS INDUSTRIAIS, PETROQUÍMICAS E DE RESINAS
SINTÉTICAS DE CAMAÇARI, CANDEIAS E DIAS D'ÁVILA



- II. propor, após entendimento com a Diretoria, ações a serem coordenadas com as entidades de grau superior;
- III. informar regularmente a Diretoria sobre o andamento dos trabalhos e pontos importantes discutidos e decididos no âmbito da sua representação.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO E POSSE

Artigo 33º - Do prazo para a realização da eleição.

A eleição para a escolha dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação das Indústrias do Estado da Bahia, será realizada, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos dirigentes em exercício, observados os requisitos, critérios e processo definidos neste Estatuto e subsidiariamente na lei.

Parágrafo 1º - Os Diretores, Conselheiros e Delegados Representantes, titulares e suplentes, serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse.

Parágrafo 2º - O prazo dos mandatos previstos neste estatuto será de 03 (três) anos.

Parágrafo 3º - Compete a Assembleia Geral eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e de Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado da Bahia – FIEB, conforme art. 14, I.

Artigo 34º - Do direito de voto do Associado

Cada empresa Associada tem direito a um voto, a ser exercido por um dos seus representantes legais ou, no impedimento temporário destes, através de procurador devidamente habilitado e constituído para esse fim.

Parágrafo 1º - Para efeito de elaboração da folha de votação, o Associado comunicará, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação à data fixada para a realização das eleições, o nome do seu representante legal e ou procurador, que exercerá o direito de voto na reunião eleitoral da Assembleia Geral.

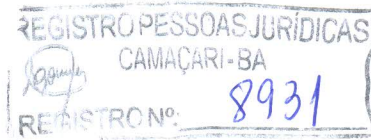
Parágrafo 2º - A comunicação prevista no parágrafo anterior será firmada por um dos representantes legais da empresa associada.

Artigo 35º - Do voto secreto

O voto é facultativo e secreto.



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS
PARA FINS INDUSTRIAIS, PETROQUÍMICAS E DE RESINAS
SINTÉTICAS DE CAMAÇARI, CANDEIAS E DIAS D'ÁVILA



Parágrafo Único. O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- I. uso de cédula única,
- II. isolamento do eleitor em cabine indevassável, no ato de votar, com a finalidade de assinalar na cédula a chapa de sua preferência;
- III. verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora;
- IV. utilização de urna que assegure a inviolabilidade do voto

Artigo 36º – Dos requisitos para o exercício do direito de voto

O exercício do direito de voto, pelo Associado, na reunião eleitoral da Assembleia Geral, observará os seguintes requisitos:

- I. representação regular, na forma do art. 34º deste Estatuto;
- II. ter o Associado mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do SINPEQ ;
- III. estar no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- IV. regularidade no pagamento da mensalidade e demais contribuições de custeio do SINPEQ.

Artigo 37º - Dos requisitos para a investidura em cargo eletivo

O candidato a cargo eletivo deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II. não ter sofrido, em caráter definitivo, qualquer penalidade de competência privativa da Assembleia Geral;
- III. comprovar o exercício, pela empresa que representa, de atividade econômica há 02 (dois) anos, no mínimo, contados até a data da efetiva eleição;
- IV. filiação da sua empresa, há mais de 06 (seis) meses, ao SINPEQ, contados até a data efetiva da eleição.
- V. possuir, na empresa associada, a condição de sócio, acionista, Diretor, membro do Conselho de Administração ou Fiscal, de Gerente ou exercer função gerencial com plenos poderes de representação, há mais de 01 (um) ano em qualquer caso, contado até a data efetiva da eleição.

SESSÃO II

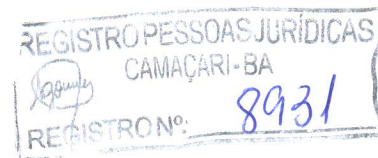
DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 38º - Da composição

A Comissão Eleitoral compõe-se de 03 (três) membros titulares, sendo um deles o seu Presidente, todas pessoas físicas, domiciliadas no Estado da Bahia.



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS
PARA FINS INDUSTRIAIS, PETROQUÍMICAS E DE RESINAS
SINTÉTICAS DE CAMAÇARI, CANDEIAS E DIAS D'ÁVILA



Parágrafo 1º - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral candidatos ou seus parentes até o segundo grau.

Parágrafo 2º - O ato do Presidente do SINPEQ que constituir a Comissão Eleitoral, designará o seu Presidente.

Parágrafo 3º - A constituição da Comissão Eleitoral deverá preceder a convocação das eleições.

Artigo 39º - Da competência

Compete à Comissão Eleitoral:

- I. divulgar o Edital de convocação das eleições, que será assinado pelo Presidente do SINPEQ;
- II. supervisionar o registro de chapas na Secretaria, zelando pela fiel observância dos requisitos previstos nos arts. 36º e 37º;
- III. lavrar a ata de encerramento do prazo de registro de chapas, divulgando o número de a composição das chapas registradas;
- IV. designar os membros das Mesas Coletora e Apuradora de votos.

SESSÃO III

DA SESSÃO ELEITORAL, CONVOCAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

Artigo 40º – Da sessão eleitoral.

A sessão eleitoral deverá contar com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Associados com direito a voto.

Parágrafo único - Não sendo atingido o quorum, novas eleições deverão ser convocadas, a serem realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, vedada a apresentação de novas chapas.

Artigo 41º – Da convocação das eleições

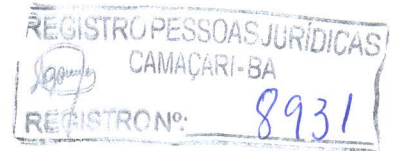
As eleições serão convocadas pelo Presidente do SINPEQ, por Edital, nele se mencionando, obrigatoriamente:

- I. data, horário e local das eleições;
- II. prazo para o registro de chapa e o horário de funcionamento da Secretaria;
- III. prazo para a impugnação de candidaturas.

Parágrafo Único. Cópia do edital, a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede da entidade e remetida aos Associados, por via postal e/ou fax com aviso de recebimento com antecedência de 70 (setenta) dias em relação à data prevista para as eleições, e publicado, em forma resumida, em jornal de grande circulação ou Diário Oficial.



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS
PARA FINS INDUSTRIAIS, PETROQUÍMICAS E DE RESINAS
SINTÉTICAS DE CAMAÇARI, CANDEIAS E DIAS D'ÁVILA



Artigo 42º - Do prazo para registro de chapa

O Prazo para registro de chapa será de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do aviso resumido a que se refere o Parágrafo Único do art. 41, em jornal de grande circulação ou Diário oficial.

Artigo 43º - Da formação da chapa

A chapa deverá conter indicação nominal de todos os Diretores, titulares e suplentes, e a vinculação dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente(s), bem como o nome dos representantes junto à FIEB.

Artigo 44º - Do pedido de registro de chapa

O requerimento de registro de chapa, em duas vias, dirigido ao Presidente do SINPEQ e assinado por um dos candidatos, será instruído com os seguintes documentos:

- I. ficha de qualificação de cada candidato, conforme modelo fornecido pelo SINPEQ;
- II. cópia autenticada da cédula de identidade de cada candidato integrante da chapa;
- III. prova do exercício, pela empresa que cada candidato representa, de atividade econômica há 02 (dois) anos, no mínimo, contados até a data efetiva das eleições;
- IV. prova de possuir, na empresa associada, a condição de sócio, acionista, Diretor, membro do Conselho de Administração ou Fiscal, de Gerente ou exercer função gerencial com plenos poderes de representação, há mais de 01 (um) ano em qualquer caso, contado até a data efetiva da eleição;

Parágrafo 1º - Verificando-se irregularidades na documentação ou composição da chapa apresentada, será o requerente notificado para supri-la no prazo de 03 (três) dias úteis; esgotado o prazo, sem a correção da irregularidade, o registro será recusado.

Parágrafo 2º - Se a irregularidade afetar a documentação individual de qualquer candidato, a recusa do registro atingirá apenas o seu nome, podendo o requerente do registro, no prazo de 02 (dois) dias úteis da ciência do despacho, substituí-lo por outro candidato.

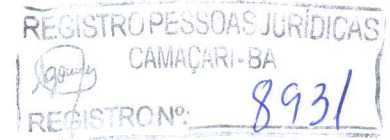
Parágrafo 3º - Do indeferimento do registro de candidato, ou chapa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - As condições de elegibilidade de cada candidato devem persistir até a data das eleições.

Artigo 45º - Do local do registro de chapa



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS
PARA FINS INDUSTRIAIS, PETROQUÍMICAS E DE RESINAS
SINTÉTICAS DE CAMAÇARI, CANDEIAS E DIAS D'ÁVILA



O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na sede do SINPEQ, conforme endereço indicado no aviso de convocação, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

Artigo 46º - Do encerramento do prazo para o registro de chapa

Encerrado o prazo para registro de chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral determinará a imediata lavratura de ata, que mencionará as chapas registradas, assinando-a juntamente com um candidato de cada chapa.

Parágrafo Único. Nos 10 (dez) dias subsequentes ao encerramento do prazo para registro, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará:

- I. confecção da cédula única de votação, na qual deverão figurar todas as chapas registradas;
- II. divulgação, entre os Associados, da composição das chapas registradas.

SESSÃO IV

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MESA COLETORA

Artigo 47º – Da constituição e composição da Mesa Coletora

A mesa coletora será constituída por ato do Presidente da Comissão Eleitoral, e será integrada por um Presidente e dois Mesários.

Parágrafo 1º - Os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação.

Parágrafo 2º - A mesa Coletora será designada até 10 (dez) dias antes da data das eleições.

Artigo 48º – Do início dos trabalhos de votação

No dia, local e horário designados, 30 (trinta) minutos antes do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos estão em ordem, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

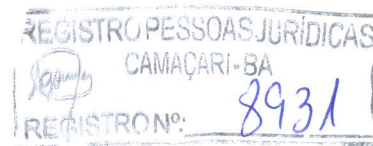
Parágrafo 1º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro Mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo Mesário.

Parágrafo 2º - Poderá o Presidente da Mesa Coletora nomear “ad hoc”, dentre as pessoas presentes, os membros que sejam necessários à sua composição.

Parágrafo 3º - Os Mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, nas suas ausências, de tal modo que, durante o processo eleitoral, alguém sempre responda pela sua ordem e regularidade.



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS
PARA FINS INDUSTRIAIS, PETROQUÍMICAS E DE RESINAS
SINTÉTICAS DE CAMAÇARI, CANDEIAS E DIAS D'ÁVILA



Artigo 49º - Da votação

A votação terá a duração mínima de 08 (oito) horas, podendo, no entanto, ser encerrada antecipadamente, se todos os eleitores, constantes da Folha de Votação, tiverem votado.

Parágrafo 1º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa Coletora e depois de identificado, assinará a Folha de Votação, receberá a cédula única rubricada pelos membros da Mesa Coletora, assinalará a chapa de sua preferência, em cabine indevassável, e a depositará, fechada, na urna colocada, na Mesa Coletora.

Parágrafo 2º - A mesa Coletora resolverá dúvidas e controvérsias surgidas durante a votação, registrando-as em ata e podendo, inclusive, determinar o voto em separado.

Artigo 50º - Do encerramento dos trabalhos de votação

Ao término dos trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da Mesa Coletora e Fiscais presentes.

Parágrafo Único. Em seguida, o Presidente da Mesa Coletora mandará lavrar a ata de encerramento dos trabalhos de votação, registrando a data e os horários do início e do término da votação, total de votantes e eventuais protestos.

SESSÃO V

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 51º - Da constituição e composição da Mesa Apuradora

Terminada a votação, a Mesa Coletora será automaticamente transformada em Mesa Apuradora de votos e, com a mesma formação do art. 47º, iniciará o processo de contagem de votos.

Artigo 52º - Do início dos trabalhos de apuração

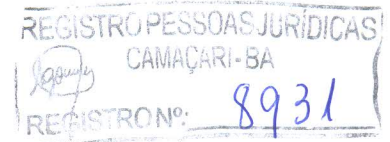
Instalada, a Mesa Apuradora providenciará a abertura das urnas, a conferência do número de cédulas com a Folha de Votação e, em seguida, iniciará a contagem dos votos.

Parágrafo 1º - Apresentando a cédula sinal, rasura ou palavra suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado.

Parágrafo 2º - Qualquer protesto deverá ser consignado em ata, gozando a Mesa Apuradora das prerrogativas previstas no art. 49, § 2º, deste Estatuto.



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS
PARA FINS INDUSTRIAIS, PETROQUÍMICOS E DE RESINAS
SINTÉTICAS DE CAMAÇARI, CANDEIAS E DIAS D'ÁVILA



Artigo 53º - Da proclamação do resultado

Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará o resultado, declarando eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, mandando lavrar em seguida ata de encerramento dos trabalhos, a ser assinada por todos os membros, e que conterá:

- I. data, hora e local da abertura e encerramento dos trabalhos, com o nome dos componentes da Mesa Apuradora,
- II. número total de votantes e o resultado geral da apuração, especificando os votos atribuídos a cada chapa e o número de votos em branco e nulos;
- III. registro de protestos e demais ocorrências relacionadas com a apuração.

Parágrafo Único. Em caso de empate, entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo sucessivo de 07 (sete) dias, restrita à participação das chapas em questão, admitida a composição.

SESSÃO VI

DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Artigo 54º - Da impugnação de candidato ou chapa

A impugnação de qualquer candidato, ou chapa, será feita até o 5º (quinto) dia útil seguinte à publicação da relação das chapas registradas, podendo ser apresentada por qualquer Associado em petição fundamentada, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º - O candidato, ou chapa, impugnada, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da notificação, para apresentar suas contrarrazões.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, definirá a controvérsia, mediante decisão fundamentada, comunicando-a aos interessados.

Parágrafo 3º - O interessado poderá interpor recursos para a Assembleia Geral da decisão da Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

Artigo 55º - Da substituição do impugnado

Acolhida a impugnação de qualquer candidato, o requerente do registro da chapa poderá substituí-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da decisão, observando-se, em qualquer hipótese, a antecedência mínima de 48h anteriores à realização da eleição, assumindo o candidato ou chapa com o registro indeferido o ônus da disputa em tal condição no dia do pleito.

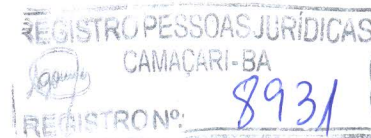
Artigo 56º - Do recurso

O recurso contra o resultado das eleições deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da sua proclamação, por qualquer Associado,

Ronald
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
17



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS
PARA FINS INDUSTRIAIS, PETROQUÍMICAS E DE RESINAS
SINTÉTICAS DE CAMAÇARI, CANDEIAS E DIAS D'ÁVILA



através de petição fundamentada, e será decidido pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente da Comissão Eleitoral notificar o interessado para apresentar suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhado-as, em seguida, à apreciação da Assembleia Geral.

SESSÃO VI

DAS DÉMAIS DISPOSIÇÕES ACERCA DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 57º - Da divulgação do resultado

Conhecido o resultado das eleições e transcorrido o prazo de recurso fixado no art. 56, o Presidente do SINPEQ procederá a sua devida divulgação para as empresas associadas, determinado o registro competente.

Parágrafo Único. Será promovido o arquivamento das seguintes peças:

- I. ato do Presidente do SINPEQ que constituiu a Comissão Eleitoral;
- II. edital de convocação;
- III. folha do exemplar do jornal, ou Diário Oficial, em que foi publicado o aviso resumido do Edital;
- IV. requerimento de registro de chapa acompanhado dos documentos definidos como necessários;
- V. designação das Mesas Coletora e Apuradora;
- VI. folha de votação e cédulas eleitorais;
- VII. atas dos trabalhos eleitorais;
- VIII. impugnações, recursos e peças correlatas;
- IX. resultado das eleições publicado em jornal de grande circulação ou Diário Oficial.

Artigo 58º – Da posse

A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil após a data do término do mandato expirante.

Artigo 59º – Das lacunas

Compete a Assembleia Geral decidir sobre matérias omissas nesse Capítulo IV do presente Estatuto.

Artigo 60º – Dos prazos

Os prazos constantes no presente Estatuto serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 61º - Não se realizando a eleição nos prazos previstos no edital de convocação, o Presidente do SINPEQ deverá comunicar o fato, imediatamente, à Assembleia Geral aguardando, no cargo, a sua decisão.

CAPÍTULO V

DOS IMPEDIMENTOS E DA PERDA DO MANDATO

Artigo 62º - Dos impedimentos temporários.

Nas ausências, férias e demais impedimentos que tenham natureza transitória, serão observadas as seguintes regras:

- I. Os Representantes junto à FIEB serão automaticamente substituídos por seus suplentes;
- II. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo por membro da Diretoria que indicar;
- III. Os Diretores e os membros do Conselho Fiscal serão substituídos por um suplente, observado o critério de ordem de menção na chapa eleitoral.

Artigo 63º - Dos impedimentos permanentes e da perda de mandato.

Os Delegados Representantes, o Diretor ou o Conselheiro perderão o direito de representação no Conselho de Representação da FIEB ou o mandato em cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, nas hipóteses de:

- I. exclusão ou demissão da associada que representa do quadro social do SINPEQ, na forma do art. 6º e 7º deste Estatuto;
- II. rompimento da relação jurídica existente entre a associada e o Delegado, Diretor, Conselheiro, Gerente, ou quem exerça função de gerência;
- III. renúncia;
- IV. abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) sessões alternadas;
- V. falecimento;
- VI. grave violação deste Estatuto;
- VII. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- VIII. que por motivos pessoais ou profissionais, importe na impossibilidade do exercício do cargo.

Parágrafo 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

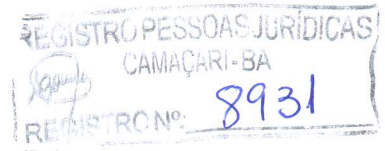
Parágrafo 2º - Toda suspensão ou perda do cargo diretivo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Parágrafo 3º - O disposto no inciso II não se aplica quando o ocupante de cargo na Diretoria ou Conselho Fiscal passe a representar outro associado.

Parágrafo 4º - As renúncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente do SINPEQ.



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS
PARA FINS INDUSTRIAIS, PETROQUÍMICAS E DE RESINAS
SINTÉTICAS DE CAMAÇARI, CANDEIAS E DIAS D'ÁVILA



Parágrafo 5º - Em se tratando de renúncia do Presidente, assume automaticamente o Vice-Presidente.

Parágrafo 6º - No caso do artigo anterior, havendo recusa ou qualquer impedimento para que o Vice-Presidente assumira o lugar vacante, deverá o cargo ser ocupado levando-se em consideração a ordem de menção da chapa eleita.

Parágrafo 7º - Havendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, constituirá uma Junta Governativa Provisória, que procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições, de conformidade com o presente Estatuto.

Artigo 64º - Da substituição nos impedimentos permanentes.

Nos impedimentos permanentes referidos no art. 63, ressalvado o disposto nos seus §§5º e 6º, a substituição do Representante junto à FIEB, do Diretor ou do Conselheiro observará as seguintes regras:

- I. os representantes junto à FIEB serão automaticamente substituídos pelos seus suplentes;
- II. o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;
- III. os Diretores e membros do Conselho Fiscal serão substituídos por um suplente, observado o critério de ordem de menção na chapa eleita.

Parágrafo 1º - A convocação dos Suplentes, quer para a Diretoria quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal;

Parágrafo 2º - Ressalvadas as hipóteses dos §§5º e 6º do art. 63, na hipótese de vacância de cargo na Diretoria, no Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto ao Conselho da FIEB, o Suplente completará o mandato do substituído;

Parágrafo 3º - No caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma do previsto nos incisos estabelecidos no caput deste artigo, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, participar das eleições para administração ou representação do SINPEQ até o mandato subsequente;

Parágrafo 4º - Ocorrendo falecimento de Membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade dos incisos previstos no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

Artigo 65º - Do Exercício Social

O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 66º - Da Prestação de Contas



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS
PARA FINS INDUSTRIAIS, PETROQUÍMICAS E DE RESINAS
SINTÉTICAS DE CAMAÇARI, CANDEIAS E DIAS D'ÁVILA

REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
CAMAÇARI-BA
REGISTRONº: 8931

Até o dia trinta e um de março de cada ano, o Relatório e os Demonstrativos Financeiros do exercício anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 67º - Das Receitas do SINPEQ.

São receitas ordinárias e extraordinárias do SINPEQ, que devem ser usadas prioritariamente na sua manutenção:

- I. a parcela relativa à contribuição sindical das empresas que participam da categoria nos termos do previsto no Artigo 578 da CLT;
- II. as mensalidades pagas pelos Associados;
- III. os valores recebidos pela prestação de serviços;
- IV. os repasses financeiros decorrentes de convênios de cooperação técnica e financeira;
- V. as doações e legados;
- VI. os valores adquiridos e as rendas decorrentes dos seus bens;
- VII. as contribuições instituídas em decorrência de dispositivo legal;
- VIII. as multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

Parágrafo 2º - As despesas do SINPEQ correrão pelas rubricas previstas na lei ou estabelecidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - A administração do patrimônio do SINPEQ, constituído pela totalidade dos bens que possui, suas receitas e despesas, compete a Diretoria.

Artigo 68º - Dos Livros Sociais

O SINPEQ deve ter, além dos livros obrigatórios definidos na legislação civil e fiscal:

- I. o livro de Atas de Assembleia Geral;
- II. o livro de Registro de Associadas;
- III. o livro de Atas de Reuniões de Diretoria

Parágrafo único – Os livros mencionados neste artigo poderão ser substituídos por Atas digitadas, assinadas na forma deste Estatuto, e arquivadas com as respectivas listas de presença.

Artigo 69º - Da Responsabilidade Social dos Associados

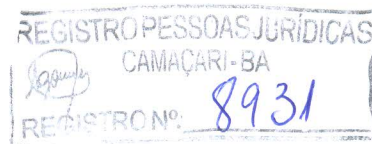
Os Associados não respondem, subsidiariamente, por qualquer obrigação assumida pelo SINPEQ, nem há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 70º - Da Aplicação dos Recursos

O SINPEQ deverá investir integralmente seus recursos no País na manutenção e no



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS
PARA FINS INDUSTRIAIS, PETROQUÍMICAS E DE RESINAS
SINTÉTICAS DE CAMAÇARI, CANDEIAS E DIAS D'ÁVILA



desenvolvimento dos seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de lucros ou resultados aos seus Associados, Diretores ou Conselheiros, a qualquer título.

Parágrafo 1º - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembleia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos Associados com direito a voto, e nas convocações seguintes com 1/3 dos Associados, respeitado o intervalo mínimo de 10 (dez) dias da primeira convocação.

Parágrafo 2º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão e critérios aprovados pela Assembleia Geral e mediante concorrência pública.

Parágrafo 3º - Os atos que importem na malservação ou dilipidação do patrimônio do SINPEQ serão equiparados aos crimes de peculato, e serão julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

Parágrafo 4º - Os Diretores e Conselheiros respondem, na forma da lei civil e penal, pelos atos contrários à lei e a este Estatuto, por eles praticados, quando causarem prejuízo ao SINPEQ, assim declarado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Da dissolução, transformação e extinção.

Artigo 71º - Da dissolução

Dissolve-se o SINPEQ:

- I. por decisão judicial transitada em julgado;
- II. em decorrência de norma legal.

Artigo 72º - Da extinção

Extingue-se o SINPEQ:

- I. pelo encerramento da liquidação;
- II. pela conclusão dos trabalhos de incorporação ou fusão com outras entidades.

Artigo 73º - Da liquidação, incorporação ou fusão.

Aprovada a proposta de dissolução, extinção ou transformação do SINPEQ, com a concordância formal de 4/5 (quatro quintos) dos associados que estejam em pleno exercício dos seus direitos, competirá a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, autorizar:

- I. a liquidação do patrimônio e das obrigações do SINPEQ;
- II. a incorporação ou a fusão com outras entidades;
- III. destinação do remanescente do patrimônio líquido do SINPEQ.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS E PENALIDADES

Artigo 74º - Dos recursos

Qualquer ato da Diretoria que contrarie a lei, este Estatuto ou que possa trazer prejuízo ao Associado, poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo, a Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco dias), a contar da ciência do ato, que examinará a matéria e pronunciará a sua decisão.

Parágrafo Único. Aos atos dos Diretores, quando praticados isoladamente, aplica-se o disposto no 'caput', devendo o recurso ser apreciado pela Diretoria, podendo ter efeito suspensivo a critério do Presidente.

Art 75º - Das penalidades

Os atos que impliquem descumprimento das normas do presente Estatuto ou decisões da Assembleia Geral, ou da Diretoria, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. protesto fomal;
- II. multa, em valor a ser fixado pela Diretoria, que não poderá ser superior a cinco salários mínimos;
- III. suspensão temporária dos direitos sociais;
- IV. perda do mandato;
- V. exclusão do quadro social.

Parágrafo 1º - As penalidades previstas nos incisos I e II serão aplicadas pela Diretoria, assegurado o direito à interposição de recurso à Assembleia Geral;

Parágrafo 2º- As penalidades previstas nos incisos III, IV e V são de competência privativa da Assembleia Geral;

Parágrafo 3º- Serão suspensos os direitos dos associados que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas da Assembleia Geral, sem justa causa, ou que descumprirem as decisões deste Órgão, observado, em qualquer caso, o direito à ampla defesa e contraditório, com a oitiva do representado, a apresentação de defesa escrita e recurso;

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

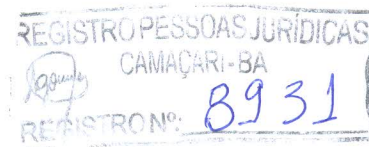
Art 76º - Da prescrição

Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contido neste



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS
PARA FINS INDUSTRIAIS, PETROQUÍMICAS E DE RESINAS
SINTÉTICAS DE CAMAÇARI, CANDEIAS E DIAS D'ÁVILA

Estatuto.



Art 77° - Da reforma do estatuto

O presente Estatuto poderá ser reformado pela Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, conforme previsto no art 14°, Inciso VI, com o "quorum" de deliberação previsto no art. 21, §4°, deste Estatuto, cabendo à respectiva mesa providenciar o seu registro perante o órgão competente.

Aprovado em 10 de dezembro e 2013

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA

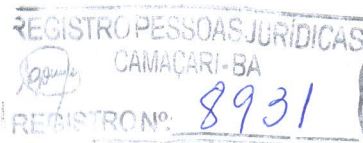
Roberto Fiamenghi
Presidente
Brasileiro, Casado, Eng° Químico
Identidade n° 16.153.495-8 SSP/SP
CPF: 073.912.968-64

Ronaldo Marquez Alcântara
Vice-Presidente
Brasileiro, Casado, Eng° Mecânico
Identidade n° 443.188 SSP/DF
CPF: 220.495.761-53

Antonio Ribeiro de Souza Filho
Diretor Secretário
Brasileiro, Casado, Químico
Identidade n° 38.934.731-0 SSP/SP
CPF: 670.853.777-04



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS
PARA FINS INDUSTRIAIS, PETROQUÍMICAS E DE RESINAS
SINTÉTICAS DE CAMAÇARI, CANDEIAS E DIAS D'ÁVILA



José Luis Gonçalves de Almeida
José Luis Gonçalves de Almeida
Diretor Tesoureiro
Brasileiro, Divorciado, Engº Químico
Identidade nº 09.155.129-29 SSP/BA
CPF: 439.594.407-82

SUPLENTES

Ronald Lamounier Rubinstein
Ronald Lamounier Rubinstein
Brasileiro, Divorciado, Engº Químico
Identidade nº 89001813-SSP/RJ
CPF: 607.114.187-72

Gilmar Luiz Beraldo
Gilmar Luiz Beraldo
Brasileiro, Casado, Engº Mecânico
Identidade nº 7.625.272-3 SSP/SP
CPF: 016.552.508-84

Maria Alice Santa Inês
Maria Alice Santa Inês
Advogada
OAB: 35.635
Identidade: 09471938-12
CPF: 027.966.025-16

**Cartório Registral de Títulos e Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas**

Rua Eixo Urbano Central, 7 - Edif. Mont Blanc, Sala 304 - Centro - Camaçari - Bahia - Fone
(71)3040-3301

INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS

Prot nº 00008932 Livro A-2

Reg nº 00008931 Livro A-22

Camaçari-BA, 20/01/2014

Antonio Joaquim Cotrim Gomes - Oficial

